

Matthes, Maíra S.
Resenha: ANTIFONTE. Testemunhos, fragmentos, discursos.
Edição e Tradução de Luis Felipe Bellintani Ribeiro

ANAIS DE FILOSOFIA CLÁSSICA

ANTIFONTE. Testemunhos, fragmentos, discursos. Edição e Tradução de Luis Felipe Bellintani Ribeiro, São Paulo: Ed. Loyola, 2009, 255p.

Resenhado por
Maíra dos Santos Matthes da Costa
Mestranda da Universidade Federal do Rio de Janeiro

A recente edição da tradução de textos de Antifonte organizada e traduzida por Luis Felipe Bellintani Ribeiro traz à tona a relevância e o interesse que a sofística antiga vem suscitando no cenário contemporâneo. Diferentes estudiosos se dedicam hoje a elaborar novas traduções e interpretações desses textos, que desde o séc. XIX vem conquistando mais espaço e disseminação nos estudos clássicos.

No que cabe a Antifonte, desde a publicação dos Oxyrhynchus Papyri em 1898 por J. Hunt, um acalorado debate sobre o problema de sua identidade e sobre o teor filosófico implicado nas relações entre lei e natureza foi desencadeado. O trabalho de tradução de seus textos passa pela escolha e determinação de seu *corpus*, o qual se encontra polemizado na discussão entre unitaristas e separatistas da unidade da obra de Antifonte. Desde a comunicação de Croiset: *Les nouveaux fragments d'Antiphon*¹ na qual o autor refuta a divisão até então aceita entre os dois Antifontes, o problema volta a ser acolhido como eminentemente importante nos estudos sofísticos, salvo algumas posições como a de Guthrie² para quem tal problema é de ordem apenas “facultativa”.

A comunicação de Croiset se propõe a questionar as bases nas quais os argumentos a favor da divisão dos autores se assentam. Tais bases estariam nos escritos de Xenófanes, Hermógenes e Tucídides. Os argumentos mais fortes a favor da separação dos autores se

¹ Comunicação realizada na ‘Académie des Inscriptions’ em outubro de 1916 e publicada na *Revue des Études Grecques*, Tomo XXX, 1917. Croiset analisa o que até então haviam sido as provas que atestam a separação entre um Antifonte sofista e outro orador, a saber, os textos de Xenofonte, Hermógenes e Tucídides.

² Guthrie, W.K.C. *The Sophists*, Cambridge University Press, 1971.

Matthes, Maíra S.

Resenha: ANTIFONTE. Testemunhos, fragmentos, discursos.

Edição e Tradução de Luis Felipe Bellintani Ribeiro

encontram na suposta diferença dos estilos entre os escritos e na divergência política que apontam.

Quanto à divergência de estilos, tese sustentada por Hermógenes, na qual um Antifonte haveria sido o autor de discursos que tratam de homicídios e casos deliberativos e outro autor do *Acerca da Verdade*, *Acerca do Consenso* e o *Político* além de adivinho e intérprete dos sonhos, Croiset compreende como questão suplementar e não fundamental. Para ele e até mesmo para Bignone³, defensor do separatismo, uma diferença de estilo é apenas prova instrumental e pode ser admitida sem que com isso se incorra no risco de desfazer a unidade de um indivíduo. Todavia, quanto à divergência política dos autores, Bignone acredita encontrar aí a prova determinante da tese separatista. Antifonte, o orador, é aristocrata e oligarca enquanto o sofista é um democrata e crítico implacável das leis estabelecidas. Um mesmo indivíduo não poderia ter dado sua vida pela revolução oligarca - na qual consta a referência do líder Antifonte de Ramnunte - e ter escrito o fragmento B44, interpretado pela maioria dos intérpretes como detentor de um teor democrático. Tal maioria, na qual fazem parte Bignone, Guthrie, Gernet, Romeyer-Dherbey entre outros não vê compatibilidade possível entre o golpe oligárquico de 411 no qual Antifonte teria feito parte e por ele dado sua vida e o fragmento *Acerca Da Verdade*.

A distância radical que separa o texto *Acerca Da verdade*⁴ e aqueles que dissertam sobre os casos de homicídios, a saber, *Acusação contra a madrasta de assassinato por envenenamento*, *Tetralogia I*, *Tetralogia II*, *Tetralogia III*, *Acerca do assassinato de Herodes* e *Acerca do coreuta* não é, contudo fato consumado nos estudos sofísticos. A pesquisadora Fernanda Decleva Cazzi⁵ encontra no *Da Verdade* e nas *Tetralogias* o mesmo autor: o orador sofista. Também é o caso da presente edição brasileira organizada por Bellintani na qual os textos classificados por Hermógenes e pelos separatistas como de dupla origem são apresentados sob a autoria de um único Antifonte.

Segundo o tradutor, em artigo publicado na edição anterior dos Anais de Filosofia Clássica (n.4, 2008):

³ *Studi sul pensiero antico*, Roma, "L'Erma" di Bretschneider, 1965. pg. 167.

⁴ Nota-se que no texto de Hermógenes ele faz uma ressalva especial a esse texto apesar de incluir outros na categoria estilística do sofista não orador: "Eu, por causa da diferença entre os estilos desses discursos, estou convencido de que são dois Antifontes – pois os discursos intitulados *Da verdade* realmente se destacam dos demais – porém, por causa das informações de Platão [*Menexeno* 236a] e de outros, ao contrário, não estou convencido."

⁵ *Hysteron Proteron: La nature et la loi selon Antiphon et Platon*, *Révue de Métaphysique et Morale*, 1986. pgs.291-310.

Matthes, Maíra S.

Resenha: ANTIFONTE. Testemunhos, fragmentos, discursos.

Edição e Tradução de Luis Felipe Bellintani Ribeiro

Os enunciados igualitaristas (“por natureza todos em tudo nascemos igualmente dispostos para ser tanto bárbaros quanto gregos...”) do fragmento 44 do *Acerca da verdade* (*Oxyrhynchus Papyri* XI n. 1364 ed. Hunt) podem até discrepar das notícias sobre um oligarca golpista, como teria sido o Orador de Ramnunte, mas o que dizer das críticas à lei em favor da natureza, presentes no mesmo fragmento (...)?

É verdade que no mesmo fragmento reputado demasiado democrático para ser escrito por um oligarca revoltoso engloba outras passagens nas quais o grande hiato ou grande distância entre personalidades ditas tão díspares são nuançadas.

O fragmento *Acerca Da Verdade* além do célebre trecho no qual o sofista exorta a igualdade perante a natureza de bárbaros e gregos e decididamente estabelece lugares diferentes para a natureza e para a cultura, apesar do estilo diferenciado, não parece se opor à proposta das *Tetralogias* e, ao contrário, pode ser compreendido como uma justificativa teórica dessas.

Como se sabe, as *Tetralogias* são compostas de dois discursos de acusação e dois de defesa, nos quais, como é expresso na parte introdutória, Antifonte parece rivalizar consigo mesmo. A partir do fato consumado da execução de um crime, um acusador acusa e um réu se defende. Ao acusado, como ao acusador, cabe à incumbência de persuasão segundo a verossimilhança e a coerência, uma vez que as provas são constituídas discursivamente e não contam com a verdade transparente e inequívoca do fato *por ele mesmo*.

Tal procedimento discursivo ganha toda sua vitalidade e coerência se atrelado as teses do *Acerca da Verdade* no qual a lei é um acordo entre os homens e se estipula a partir do uso do discurso. A verdade e a justiça pertencem à Natureza e estipulam sentenças irrevogáveis, muito dessemelhantes da justiça dos homens, a qual é operante somente na presença de outros homens e válida apenas nessa relação. Antifonte afirma no mesmo fragmento:

Transgredindo as prescrições das leis, [dos homens] com efeito, se encoberto frente aos que compactuam, aparta-se de vergonha e castigo, se não se encobre, porém, não; se alguma das coisas que nascem com a natureza é violentada para além do possível, mesmo que isso ficasse encoberto a todos os homens, em nada o mal seria menor, e se todos vissem, em nada maior, pois não é prejudicado pela opinião, mas pela verdade.

As leis dos homens, produtos discursivos, não chegam à verdade e possuem valor cívico e civilizador. São úteis para a constituição de um povo e de uma cultura e por isso mesmo não podem ser universalizadas para todo e qualquer povo. (Um grego será sempre

Matthes, Maíra S.

Resenha: ANTIFONTE. Testemunhos, fragmentos, discursos.

Edição e Tradução de Luis Felipe Bellintani Ribeiro

bárbaro para outra cultura.) A natureza, todavia, é indiferente aos sucessos e insucessos da lei: “não são para a natureza em nada mais afins nem mais próprias as coisas das quais as leis dissuadem os homens do que aquelas das quais persuadem”.⁶ O dano sofrido ou a inocência de um acusado se coadunam ao silêncio da verdade e precisam ser reconstituídos na lei dos homens, ou seja, discursivamente. Nesse movimento, sem dúvida, um inocente pode ser culpado e um dano pode ser uma dádiva, caso isso seja assim construído discursivamente. Cabe ao acusador construir uma realidade na qual uma inocência seja ou não possível e à defesa a mesma coisa. Ao que sofreu resta então provar seu dano, já que a natureza é indiferente à lei dos homens. Ou como diz Antifonte no mesmo fragmento: “(...) remetendo ao castigo, em nada é mais propício ao que padeceu do que ao que agiu, pois [o primeiro] deve persuadir os que vão castigar de que padeceu.”

A não-evidência da culpa ou da inocência, ou seja, da verdade do que realmente se deu é o que permite a construção dessa verdade na ausência de sua transparência imediata. Tal verdade, todavia, se mantém diferenciada da verdade da natureza: seja qual for o veredicto, ele não se equivale ao da natureza, ou seja, um dano não é jamais recompensado no que diz respeito à justiça ou à verdade do ocorrido. A recompensa é de ordem jurídica e cultural, como se percebe na segunda *Tetralogia* na qual o pai de um menino morto involuntariamente por outro num jogo de lançar dardos reivindica o exílio para este que lançou o dardo bem como o acusa de assassinato. Neste caso, o pai reivindica vingança para seu filho morto e tal vingança se dispõe a partir do que Florence Dupont⁷ chama de “retórica do sangue”, ou seja, a partir da crença de que um crime manchava ou contaminava a cidade na qual ele foi executado. O tribunal executa uma compensação cultural, afirma as leis sobre as quais os homens constituem um território e se tornam gregos para si e bárbaros para outros. É o que se pode perceber em 44(c) do *Acerca da Verdade*: “E parece também que o processar, o julgar, o arbitrar, como quer que se os leve a cabo, não são coisas justas, pois a uns beneficia e a outros prejudica.”

A justiça em si não cabe aos tribunais, uma vez que, como mostra todo o trecho 44(c), mesmo ao se testemunhar verdadeiramente contra alguém, com este alguém se estará sendo injusto: “por causa das declarações dessa testemunha, é preso o acusado pelo testemunho e perde seus bens ou a própria vida, por causa de alguém com quem não é injusto.” A

⁶ *Oxyrhynchus Papyri* XI n. 1364 ed. Hunt.

⁷ DUPONT, Florence. *L'insignifiance tragique*. Paris:Gallimard, 2001.

Matthes, Máira S.

Resenha: ANTIFONTE. Testemunhos, fragmentos, discursos.

Edição e Tradução de Luis Felipe Bellintani Ribeiro

testemunha é justa com a lei que diz que é proibido matar, mas não com o acusado de quem não sofreu dano algum ou desconhece as razões do crime. As *Tetralogias*, baseadas nos depoimentos de pontos de vista diferentes mostram clara (e sofisticadamente) esse jogo de promover justiça e injustiça que é aquele dos tribunais.

Antifonte não propõe uma solução ou palavra final para esse problema tão bem exposto no *Acerca da Verdade* e desdobrado nas *Tetralogias*. Nesses textos, reunidos conjuntamente pela tradução de Bellintani, o leitor encontrará certamente a oportunidade de experimentar os impasses de temas tão relevantes filosoficamente desdobrados sofisticadamente por um orador ou vice-versa. Para se ser fiel ao legado de Antifonte, é preciso dizer que cabe aos leitores pronunciarem seu testemunho.

[Recebido em dezembro de 2009; aceito em dezembro de 2009.]